

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2020/011058.

RECORRENTE: COOPERATIVA DOS T C E PASSAGEIRO.

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA – SIT.

AUTO DE INFRAÇÃO: P000869970.

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

EMENTA: Multa por infração ao Art. 230, XI do CTB. Múltiplas Alegações. Trás provas do quanto alegado. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo representante legal, em face da expedição de Auto de Infração de Trânsito n.º P000869970, ao rigor do art. 230, XI do CTB, em 28/10/2019, na Rod. BA290 Km 68 TEIX DE FREITAS – MEDEIROS NETO – TEXEIRA DE FREITAS/BA.

De início, o Recorrente alega que supostamente irregularidade No AIT, não tendo como o recorrente percorre em menos de 2 h, 1.081 KM DE DISTANCIA , dentre outras alegações. Por fim, requer o cancelamento da penalidade.

O Recorrente faz a juntada da documentação obrigatória exigida em lei e necessária à análise de suas argumentações tais como cópia do CRLV E CNH E O CONTRATO, atos constitutivos da empresa.

É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a capacidade postulatória e tempestividade, pelo que passo a analisar o mérito do Recurso interposto pelo representante legal. Diante das alegações de irregularidade no AIT, especialmente quanto a divergência de informações de distancia e horário entre a cidade de TEIXEIRA DE FREITAS onde foi notificado no dia 28/10/2019 as 11:07:00 na ROD BA290 KM 68, após análise do AIT N° P000869970 as razões recursais devem ser acolhidas, já que o recorrente junta em seu recurso provas que corrobora para a análise e acolhimento que o AIT é inconsistente, pois o recorrente junta comprovantes de pagamento de pedágio na RODOVIA MG-050S/A 08.822.767/0001-08 na data de 28/10/2019 as 12:30:29, sendo que a distancia entre TEXEIRA DE FREITA E A RODOVIA MG -050, tem uma distancia consultada pelo recorrente no GOOGLE MAPS de 1.081 km com 15h 37 min, todas estas alegações comprovadas com o comprovante de padagio com placa do mesmo veiculo autuado e uma copias da distancia citada acima. .

Desta forma, considerando o que dispõe o Art. 281 do CTB - A autoridade de trânsito, na esfera da competência estabelecida neste Código e dentro de sua circunscrição, julgará a consistência do auto de infração e aplicará a penalidade cabível, pelo que julgo o AIT N° P000869970, inconsistente pelas razões acima declinadas.

Isto posto, verifico que as razões recursais atendem aos interesses do recorrente, pois que em matéria de fato e de Direito, se sustentam em suas argumentações aqui proferidas quando, desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas em razões ora expostas, julgando o Registro do Auto de Infração n° P000869970 **INSUBSISTENTE**, lavrado contra **COOPERATIVA DOS T C E PASSAGEIRO**, determinando seu consequente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração n° P000869970, pelas razões aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto n°. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 07 de Junho de 2022.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Fábio Reis Dantas - Membro Titular / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Janaina Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI